

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/3/2011, Seção 1, Pág.16.

Portaria nº 301, publicada no D.O.U. de 25/3/2011, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: CEDUCAR – Centro de Educação e Cultura de Ariquemes Ltda. | | UF: RO |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Machadinho do Oeste (FAMAC), a ser instalada no Município de Machadinho d'Oeste, Estado de Rondônia. | | |
| RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca | | |
| e-MEC Nº: 20070010 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 257/2010 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 10/12/2010 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Machadinho do Oeste (FAMAC), a ser mantida pelo CEDUCAR – Centro de Educação e Cultura de Ariquemes Ltda., protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2009. Também no mesmo mês de outubro de 2009, foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso de graduação em Matemática, licenciatura (20070015).

O CEDUCAR, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Machadinho do Oeste (FAMAC), é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.103.847/0001-03, com sede à Rua Jiane Carla da Costa França, nº 2.447, bairro Bom Futuro, Município de Machadinho d'Oeste, Estado de Rondônia.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade de Machadinho do Oeste evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES atendeu, após cumprimento de diligência, às exigências estabelecidas na legislação em vigor e comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Jiane Carla da Costa França, nº 2.447, bairro Bom Futuro, Município de Machadinho d'Oeste – RO, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorização em tela.

Na análise regimental, a Secretaria de Educação Superior (SESu) informa que recomenda a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES à Lei nº 9.394/96 (LDB) e à legislação correlata. Ressalta-se que o regimento PREVÊ o Instituto Superior de Educação (ISE) em sua estrutura.

Sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, a Secretaria exarou o seguinte despacho:

O PDI encaminhado atende ao que determina o Art. 16 do Decreto 5.773/2006 e está em condições de seguir o trâmite processual.

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, em 2 de dezembro de 2009, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que, através do Ofício de Designação nº 62.897 CGACGIES/DAES/INEP, selecionou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. No tocante ao curso de graduação pleiteado, o processo, após cumprimento de diligência na fase “Secretaria – Análise Documental”, foi tramitado para o INEP em 26 de janeiro de 2010, e Comissão de Avaliação foi constituída com a finalidade de

verificar a infraestrutura disponibilizada, o projeto pedagógico do curso pleiteado, bem como o perfil do corpo docente proposto.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Orandi Mina Falsarella, Temisson José dos Santos e Adelmo José da Silva, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 12 a 15 de maio de 2010, emitiram o Relatório nº 62.897, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “3” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “3” e a sua conclusão nos seguintes termos:

Portanto, a IES Faculdade de Machadinho do Oeste, apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

No que se refere à visita *in loco* com vistas à autorização do curso pleiteado, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

| Curso | Relatório de Avaliação | Comissão de Avaliação | Período da Visita <i>in loco</i> |
|--------------------------|-------------------------------|--|---|
| Matemática, licenciatura | 63.975 | Valmir Tadeu Fernandes e Tarcisio Kummer | 26 a 29 de maio de 2010 |

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

| Curso/Modalidade | Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica | Dimensão 2 Corpo Docente | Dimensão 3 Instalações Físicas | Conceito Global |
|--------------------------|--|-------------------------------------|---|----------------------------|
| Matemática, licenciatura | Conceito: 3 | Conceito: 4 | Conceito: 3 | Conceito: 3 |

A Comissão de Avaliação do curso de Matemática, licenciatura, finalizou o seu parecer final nos seguintes termos:

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES e neste instrumento de avaliação, este Curso de Licenciatura em Matemática, da IES - FAMAC - Faculdade de Machadinho do Oeste, apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Na sequência, os processos foram tramitados para a SESu, que, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados, instaurou, em 2 de agosto de 2010, a seguinte diligência:

*Ao Dirigente do Centro de Educação e Cultura de Ariquemes LTDA.
Ref. Diligência - Processo e-MEC nº: 20070010
Assunto: Divergência do CNPJ da mantenedora e existência de mantida.
Senhor Dirigente,*

1. Encontra-se, nesta Secretaria, o processo de Credenciamento da Faculdade de Machadinho do Oeste, no Estado de Rondônia.

2. No pedido em trâmite no sistema e-MEC, foram registradas as seguintes informações sobre a mantenedora: CNPJ: 08103847000103, nome da mantenedora CEDUCAR-CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARIQUEMES LTDA e endereço: Rua Cacaueiro, nº 1.868, bairro Setor 01, na cidade de Ariquemes/RO.

3. Entretanto, ao ser verificado (sic) no site da Receita Federal as informações referentes ao CNPJ, encontra-se registrado com o nome empresarial de CEDUCAR-CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARIQUEMES LTDA-ME, endereço: Est. L.J.04 KM 01, nº 2.403, bairro Parque Residencial Alvorada, na cidade de Machadinho D'Oeste/RO.

4. No relatório elaborado pela comissão de avaliação in loco há dois trechos indicando que o grupo possui outra mantida, como transcritos abaixo:

“...dimensão 1:(...)Constata-se também experiência de gestão acadêmica adquirida na administração da Faculdade Integrada de Ariquemes, mantida pela mesma mantenedora.

...dimensão 2:(...)O corpo técnico-administrativo é suficiente para dar sustentação às atividades iniciais da Faculdade pleiteada. A capacidade técnica é demonstrada mediante comprovação da experiência adquirida em outras instituições no entorno e em outra Faculdade, distante 150km, mantida pelo mesmo grupo mantenedor...”

5. Porém após pesquisas realizadas por esta Secretaria não foi encontrada outra mantida pertencente a este grupo, e a Faculdade Integrada de Ariquemes possui como mantenedora o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES, com CNPJ 14.605.984/0001-49, com sede na cidade de Ariquemes/RO.

6. Diante disto, solicita-se que a instituição envie esclarecimentos sobre as divergências acima citadas, para que possa ser dado prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior
COREG/SESu/MEC

Em 4 de agosto de 2010, a entidade que se propõe como mantenedora assim se manifestou: (grifos originais)

Quanto ao CNPJ:

Quando da solicitação de credenciamento da FAMAC, o endereço cadastrado no sistema e-MEC, era: Rua Cacaueiro, 1.868. Isso foi no ano de 2007. Posteriormente, foi feito (sic) a alteração na Receita Federal para o endereço Est. L.J. 04, KM 01, nº 2.403, bairro Parque Residencial Alvorada, na cidade de Machadinho do Oeste.

Como esse endereço foi alterado pela Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, conforme a Lei Municipal nº 942, de 28 de abril de 2009, o endereço atual, e conforme consta no Relatório de Avaliação In Loco, é: Rua Jiane Carla da Costa França, 2447 - Bairro Bom Futuro, Município de Machadinho do Oeste-RO. Portanto, esse é o endereço atual e correto, e o mesmo já está em processo de alteração junto a (sic) Receita Federal, para atualização.

Desta forma, envio em anexo, Lei Municipal nº 942, de 28 de abril de 2009, que transformou o antigo endereço em Rua Jiane Carla da Costa França; endereço devidamente comprovado pela Comissão de Avaliadores, no momento da visita In Loco.

Envio em anexo também, uma conta de energia, comprovando o endereço. Neste, consta ainda o endereço antigo, mas já foi solicitado (sic) a alteração e atualização junto a CERON - Centrais Elétricas de Rondônia, mas até o presente a alteração não foi concretizada, e o processo burocrático da empresa CERON nos impede de enviar uma conta de energia com o endereço atualizado.

Existência de outra mantida:

Quanto a (sic) existência de outra mantida pelo grupo, conforme “Síntese da ação preliminar à Avaliação” da Dimensão 1, bem como nas “Considerações sobre a Dimensão 2”, do Relatório de Avaliação 62.897, confirma que realmente os gestores desta nova IES tem (sic) experiência em gestão acadêmica adquirida na FIAR - Faculdades Integradas de Ariquemes, mas com certeza não são os mesmos mantenedores. Foi com certeza uma “força de expressão” utilizada pelos avaliadores (que por sinal, muito competentes) para comprovar a experiência em gestão, tanto administrativa quanto acadêmica, em outra IES. Confirmando que há sim uma relação pessoal e profissional entre os mantenedores das duas faculdades, mas não são os mesmos, e isso pode ser comprovado na Receita Federal, onde as Faculdades de Ariquemes - FIAR tem (sic) como mantenedora o CESUAR - Centro de Ensino Superior de Ariquemes, conforme as pesquisas realizadas e comprovadas por essa Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior - COREG/SESu/MEC.

Ressalto que foi uma forma usada pela comissão de avaliadores, para mostrar que os gestores dessa nova IES, possuem experiência e capacidade administrativa/pedagógica, e que possuem plenas condições de ofertar à comunidade de Machadinho do Oeste e seu entorno, educação de qualidade, atendendo de forma plena as (sic) expectativas da cidade e região.

Desta forma, esperamos ter esclarecido as divergências, nos colocando a (sic) disposição para quaisquer esclarecimentos.

Em 6 de setembro de 2010, com sugestão de deferimento, a SESu, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados e na resposta da requerente à diligência, elaborou o seu Relatório de Análise, cuja conclusão foi a seguinte:

Tendo em vista o relato das comissões que avaliaram o credenciamento e a autorização do curso, esta Secretaria considera que a instituição está organizada de maneira suficiente para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira, corpo docente adequado e com propostas de apoio à sua capacitação, corpo técnico-administrativo preparado, e as instalações físicas suficientes e com possibilidade de expansão. Apesar de ser citado no relatório que há necessidade de ampliação dos Quadros do corpo docente e corpo técnico-administrativo, esta Secretaria entende que isto será realizado no decorrer da implantação de novos cursos previstos no PDI, que conforme a comissão, para o primeiro ano é suficiente.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Machadinho do Oeste, na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Educação e Cultura de Ariquemes Ltda., com sede na mesma cidade, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria, manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura (20070015), com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE.

Ainda em 6 de setembro de 2010, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Do credenciamento da Instituição

A Comissão de Avaliação do INEP registrou, inicialmente, que *a justificativa apresentada e as ações propostas [pela pretensa IES] são procedentes e plausíveis. A sede própria foi considerada bem estruturada, [e] está organizada de forma suficiente, com estrutura acadêmico-administrativa capaz de sustentar a Missão Institucional e cumprir o PDI.*

Da avaliação das dimensões registrada no Relatório nº 62.897, pode extrair as seguintes informações:

Dimensão 1 – Organização Institucional

A organização da pretensa Instituição foi avaliada como suficiente *pele menos no seu primeiro ano de funcionamento*. No entanto, haverá *necessidade de ampliação dos Quadros Docente e Técnico-Administrativo, conforme previsto em PDI, em função da implantação dos cursos programados.*

Foi verificado que há sustentabilidade financeira. Um projeto de avaliação foi apresentado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), que contempla a *participação de toda comunidade acadêmica* e destaca a *importância da manutenção do processo avaliativo como ferramenta necessária para a melhoria contínua da gestão acadêmico-administrativa.*

Dimensão 2 – Corpo Social

Os avaliadores informaram que *a dimensão Corpo Social está dimensionada e planejada adequadamente com capacidade técnica satisfatória para dar sustentação à proposta apresentada.*

Para o corpo docente, há previsão de apoio àqueles que pretenderem *ingressar em Programas de Pós-Graduação em funcionamento na Região, arcando com 50% de todo investimento necessário para viabilizar as capacitações, face às dificuldades regionais em relação à disponibilidade de programa de pós-graduação local. Também estão previstas atividades de atualização/reciclagem mediante o Núcleo de Ação Pedagógica - NAP.* Foi também apresentado à Comissão do INEP um Plano de Carreira Docente que *define critérios claros baseados em mérito acadêmico, titulação e tempo de prestação de serviço na instituição.* Um Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE) deverá ser implantado, por meio do qual *será gerenciado o Programa de Iniciação Científica, contemplando auxílios para alunos, em forma de descontos em mensalidades, bem como alocação de carga horária para o professor orientador.*

O corpo técnico-administrativo foi considerado *suficiente para dar sustentação às atividades iniciais da Faculdade pleiteada. A capacidade técnica (...) foi demonstrada mediante comprovação da experiência adquirida em outras instituições no entorno e em outra Faculdade, distante 150 km, mantida pelo mesmo grupo mantenedor.* (grifei)

De acordo com os avaliadores, a *proposta da instituição apresentada contempla bolsas de iniciação científica e de monitoria, ambas em forma de descontos de mensalidades. Há também previsão de implantação de uma Ouvidoria, além de apoio a deslocamento de estudantes residentes em municípios no entorno de Machadinho do Oeste.*

Dimensão 3 – Instalações Físicas

As instalações disponibilizadas para a IES pretendida - *administrativas, auditório, salas de aula e sanitários* - foram avaliadas como adequadas. O prédio que abriga a infraestrutura física *é novo e possui condições para atender as atividades de ensino a que se propõe a IES.*

O espaço reservado para a biblioteca é amplo e dispõe de *local para arquivamento de livros e periódicos, terminais de consulta, salas de estudo e sistema para controle do acervo.* Foi constatado que há uma política *de aquisição e expansão do acervo.* O software Sophia, já instalado, é *capaz de atender às necessidades de acompanhamento da vida acadêmica e financeira dos alunos, bem como auxiliar a busca e registro de acervo na biblioteca.* Esse sistema dispõe também *de módulos integrados à WEB que permitem consultas de (...) dados acadêmicos (notas, faltas, etc.).*

Uma sala de informática foi preparada *com 25 equipamentos com acesso a (sic) internet.* Na sala dos professores *não existe até o momento computadores instalados, mas três baias com instalações elétricas e lógicas para posterior instalação de equipamentos.*

A área de convivência disponibilizada foi considerada *insuficiente para proporcionar a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural.* Entretanto há espaço *de expansão disponível para futuras instalações.* Quanto à infraestrutura de serviços para docentes, técnicos e alunos, os avaliadores registraram que estão disponíveis *uma cantina e estacionamento na IES.*

Na dimensão relativa aos requisitos legais, consta informado no Relatório de Avaliação que as *instalações destinadas ao funcionamento da FAMAC são todas planas, em pavimento térreo, com acesso livre, amplo em salas de aulas, ambientes de secretaria, coordenação, direção e instalações sanitárias com apoio de mão adequado.*

Conforme já registrado, os conceitos atribuídos pelos avaliadores para as dimensões verificadas estão no resumo da avaliação qualitativa, transcrito abaixo:

Dimensão 1, conceito 3

Dimensão 2, conceito 3

Dimensão 3, conceito 3

Da autorização do curso

Do Relatório de Avaliação (nº 63.975) relativo ao curso de Matemática, licenciatura, e das informações consignadas no processo e-MEC nº 20070015, constatei que estão previstas 100 (cem) vagas totais anuais e a carga horária de 2.840 horas para serem cumpridas em 3 (três) anos. Consoante os avaliadores, as disciplinas serão *oferecidas em módulos teóricos presenciais de até 50 estudantes e de aulas práticas com até 25 estudantes, cada turma.*

Cabe ser destacado o registro consignado pela Comissão do INEP ao abordar a síntese *da ação preliminar à avaliação:*

(...)

1. A coerência dos projetos apresentados (sic) do curso de Licenciatura em Matemática pela FAMAC - Faculdade Machadinho do Oeste, Rondônia

2. O compromisso dos dirigentes, da coordenadora do curso Tatiana Faccio, dos professores e funcionários com o projeto do curso de Licenciatura em Matemática e com a nova IES

3. *A Instituição, com sede própria bem estruturada, com instalações físicas adequadas, possui condições para atender às atividades de ensino a que se propõe a IES. Também está organizada de forma suficiente, com estrutura acadêmico-administrativa, capaz de sustentar o cursos de Licenciatura em Matemática.*

Diante disso, e com esses destaques, a Comissão entende que as justificativa (sic) apresentadas, os projetos e as ações propostas são procedentes e plausíveis.

Quanto à verificação das dimensões registradas no Relatório nº 63.975, pude extrair as seguintes informações:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

A proposta do curso de Matemática, licenciatura, apresenta como *missão fundamental (...) a formação de professores para atuar na Educação Básica*, de forma a permitir a qualificação dos graduados *para o exercício do magistério*, com *visão do papel social de educador e da construção histórica e social do conhecimento matemático*.

Os objetivos do curso foram considerados *adequadamente definidos, indicando os compromissos institucionais em relação ao ensino, à extensão e ao perfil do egresso*. Os conteúdos curriculares *são suficientemente relevantes, atualizados e coerentes com os objetivos do curso*.

O projeto pedagógico do curso contempla uma metodologia *comprometida com ações interdisciplinares objetivando o desenvolvimento do espírito científico, a formação individual e social do homem*.

Dimensão 2 – Corpo Docente

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) proposto para o curso de Matemática *é composto pelo coordenador do curso e por mais 03 docentes previstos para os dois primeiros anos, o que representa 40% dos docentes do curso*. De acordo com a Comissão do INEP, todos os componentes do NDE participaram da elaboração do projeto do curso e demonstraram responsabilidade com a sua implantação. Ademais, *têm titulação, formação adequada e [há] previsão de contratação em regime de trabalho compatível*.

Para coordenação do curso foi indicada uma docente *Mestre em Educação - Área de concentração em Educação Matemática*, com *13 anos de experiência na docência do ensino superior e 10 anos no magistério*.

Sobre o corpo docente apresentado, os avaliadores informaram que a titulação, a carga horária e a relação aluno/docente para os dois primeiros anos são compatíveis com as necessidades do curso. Do Relatório de Avaliação nº 63.975 pude constatar que composição do corpo docente é a seguinte: 1 (um) doutor, 3 (três) mestres e 6 (seis) especialistas, dos quais 4 (quatro) têm previsão de contratação em regime de tempo integral, 3 (três), em tempo parcial e 3 (três), horistas.

Dimensão 3 – Instalações Físicas

No tocante à infraestrutura física disponibilizada para o curso de Matemática, consta informado no Relatório nº 63.975 que o *Prédio é novo e possui uma área em condições para atender todas as atividades de ensino a que se propõe a IES*. As salas de aula *possuem dimensões adequadas ao número de vagas solicitadas* e outras salas estavam em construção, *inclusive uma para abrigar o laboratório de Desenho, conforme projeto do curso*. A sala destinada aos professores conta com 3 (três) computadores instalados com internet, mobiliário e adequada climatização.

A biblioteca dispõe de espaço físico amplo, com *12 cabines para estudo individual e 2 salas para estudo em grupo*. A respeito do acervo e do “acesso dos alunos aos equipamentos de informática”, os avaliadores não fizeram qualquer registro, mas pode verificar que aos indicadores pertinentes, inclusive “livros da bibliografia básica e complementar”, foi atribuído o conceito “3”.

A área de convivência foi considerada *suficiente para proporcionar o convívio e desenvolvimento cultural*, e as instalações estão adequadas aos portadores de necessidades especiais.

Na dimensão relativa aos requisitos legais, a Comissão de Avaliação fez os seguintes registros:

O currículo apresenta plena coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

O PPC prevê disciplina optativa de Libras na estrutura curricular do curso.
(grifei)

A instituição apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

A Carga horária do curso é de 2.840 horas/aula, contempla Trabalho de Conclusão do Curso que está regulamentado, como também os Estágios Supervisionados, conforme a legislação vigente.

Conforme já registrado, os conceitos atribuídos pelos avaliadores para as dimensões verificadas estão no resumo da avaliação qualitativa, transcrito abaixo:

Dimensão 1, conceito 3

Dimensão 2, conceito 4

Dimensão 3, conceito 3

Considerações finais do Relator

Primeiramente, cumpre registrar que chamou a atenção deste Relator a diligência instaurada pela SESu para o interessado, solicitando esclarecimentos acerca do endereço da entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES (o que foi devidamente elucidado) e sobre a indicação, registrada no Relatório de Avaliação nº 62.897 (credenciamento), de que *o grupo [mantenedor] possui outra mantida*. (grifei) Corroborando essa indicação, conforme registrou a SESu em seu Relatório de Análise, alguns trechos do Relatório da Comissão do INEP informaram que:

“...dimensão 1:(...)Constata-se também experiência de gestão acadêmica adquirida na administração da Faculdade Integrada de Ariquemes, mantida pela mesma mantenedora.

...dimensão 2:(...)O corpo técnico-administrativo é suficiente para dar sustentação às atividades iniciais da Faculdade pleiteada. A capacidade técnica é demonstrada mediante comprovação da experiência adquirida em outras instituições no entorno e em outra Faculdade, distante 150km, mantida pelo mesmo grupo mantenedor...”

Na conclusão da sua diligência, a SESu registrou o seguinte:

6. Porém após pesquisas realizadas por esta Secretaria não foi encontrada outra mantida pertencente a este grupo, e a Faculdade Integrada de Ariquemes

possui como mantenedora o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARIQUEMES, com CNPJ 14.605.984/0001-49, com sede na cidade de Ariquemes/RO.

7. Diante disto, solicita-se que a instituição envie esclarecimentos sobre as divergências acima citadas, para que possa ser dado prosseguimento ao processo.

Sobre a questão apontada, o interessado prestou os seguintes esclarecimentos:

Existência de outra mantida:

Quanto a (sic) existência de outra mantida pelo grupo, conforme “Síntese da ação preliminar à Avaliação” da Dimensão 1, bem como nas “Considerações sobre a Dimensão 2”, do Relatório de Avaliação 62.897, confirma que realmente os gestores desta nova IES tem (sic) experiência em gestão acadêmica adquirida na FIAR - Faculdades Integradas de Ariquemes, mas com certeza não são os mesmos mantenedores. Foi com certeza uma “força de expressão” utilizada pelos avaliadores (que por sinal, muito competentes) para comprovar a experiência em gestão, tanto administrativa quanto acadêmica, em outra IES. Confirmando que há sim uma relação pessoal e profissional entre os mantenedores das duas faculdades, mas não são os mesmos, e isso pode ser comprovado na Receita Federal, onde as Faculdades de Ariquemes - FIAR tem (sic) como mantenedora o CESUAR - Centro de Ensino Superior de Ariquemes, conforme as pesquisas realizadas e comprovadas por essa Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior - COREG/SESu/MEC. (grifei)

Em razão da situação descrita, levantei inicialmente no Sistema e-MEC que realmente as Faculdades Integradas de Ariquemes (FIAR) são mantidas pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes, e a proposta para o credenciamento da nova IES (Faculdade de Machadinho do Oeste), objeto da presente análise, foi requerida pelo Centro de Educação e Cultura de Ariquemes Ltda. (entidade que se propõe como mantenedora).

No entanto, verificando os atos constitutivos (ata e contrato social) das duas entidades acima citadas, pude verificar que o sócio majoritário do Centro de Educação e Cultura de Ariquemes Ltda. é o Sr. **Nildo Roberto de Andrade**, que também é Diretor Presidente do Centro de Ensino Superior de Ariquemes.

Outro dado que pude observar refere-se ao Pesquisador Institucional (PI), que é o mesmo para a IES já integrante do sistema federal de ensino e para a IES pretendida - Sr. **Gilmar Utzig**. Além disso, o Sr. Gilmar é o representante legal do Centro de Ensino Superior de Ariquemes, mantenedor das Faculdades Integradas de Ariquemes, e Diretor da mesma Instituição. Cabe ainda registrar que o quadro societário da entidade que se propõe como mantenedora da nova IES é composto por três sócios, dentre os quais o Sr. **Gilmar Utzig**.

Cumpre, ainda, esclarecer que as informações sobre as Faculdades Integradas de Ariquemes foram obtidas por meio do seu processo de credenciamento (e-MEC nº 200906553, que se encontra no INEP desde 3/8/2010). No Cadastro da Educação Superior do e-MEC, constam as seguintes informações sobre as FIAR:

| | Índices |
|-------------------------------|---------|
| | Valor |
| | Ano |
| CI – Conceito Institucional: | - |
| | - |
| IGC – Índice Geral de Cursos: | |

| | |
|---------------|-------------|
| | 2 2008 |
| IGC Contínuo: | 147 2008 |

Do exposto, pode-se inferir que não procede a informação do interessado, transcrita acima, em resposta à diligência instaurada pela SESu. Ademais, em que pese essa constatação não constituir óbice legal para o credenciamento pleiteado, entendo, *salvo melhor juízo*, ser pertinente o seu registro, em razão de sua relevância face a futuras e eventuais medidas de regulação e supervisão que poderão ser adotadas pelo MEC.

Por fim, em consonância com as orientações contextualizadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores, concluo com o entendimento de que a proposta ora apresentada reúne condições para o credenciamento pleiteado.

Cumpra registrar que a Comissão de Avaliação informou que o *PPC prevê disciplina optativa de Libras na estrutura curricular do curso*, mas pude constatar que a representação gráfica do curso inserida no respectivo processo e-MEC contempla a referida disciplina como componente curricular obrigatório, no 6º semestre, em atendimento à legislação educacional. (grifei)

Recomendo, finalmente, a adequação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) proposto para o curso de Matemática ao disposto no novo instrumento de avaliação para autorização de cursos de bacharelado e licenciatura, que prevê na sua composição o coordenador do curso e, pelo menos, cinco (5) dos docentes do curso, previstos para os três primeiros anos.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Machadinho do Oeste, a ser instalada à Rua Jiane Carla da Costa França, nº 2.447, Bairro Bom Futuro, Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, mantida pelo CEDUCAR – Centro de Educação e Cultura de Ariquemes Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente